

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o advento da Lei Complementar nº 131/2009, estabeleceu deveres de transparência na gestão pública financeiro-orçamentária;

CAPÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (...)

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

CONSIDERANDO que o termo por “meio eletrônico”, utilizado na Lei, entende-se por sítio eletrônico, normalmente denominado de “Portal da Transparência”, que se revela como um importe instrumento de controle social dos gastos públicos;

CONSIDERANDO ainda que o termo “em tempo real”, utilizado na Lei, significa, segundo regulamentou o Decreto nº 7.185/2010, em seu art. 2º, §2º, inciso II, que as informações devem estar disponíveis “até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema de execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação”, o que não necessariamente coincidirá com a autorização da despesa; CONSIDERANDO que as informações devem ser divulgadas de forma clara e acessível, disponibilizando informações detalhadas sobre os planos orçamentários, as despesas e receitas da administração pública, entre outras obrigações legais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal vinculam todas as esferas públicas (federal, estadual, distrital e municipal) em seus três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, obrigando-os a disponibilizar, em tempo real e por meio eletrônico, as informações financeiro-orçamentárias da instituição.

CONSIDERANDO que o prazo legal estabelecido nos incisos do art. 73-B da LRF já transcorreu para todos os municípios - independentemente do número de habitantes - no último dia 27/05/2013, mas que grande parte dos municípios paraenses ainda não cumprem as obrigações de transparência pública; CONSIDERANDO também que o não cumprimento de tais obrigações nos prazos poderá ensejar na proibição do município inadimplente de receber transferências voluntárias da União e do Estado; CONSIDERANDO, outrossim, que o retardamento da prática de ato de ofício poderá configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92), bem como, no caso do Prefeito Municipal, crime de responsabilidade nos termos do art. 1º, VII e XXII, do Decreto-Lei nº 201/64, este último de competência do Tribunal de Justiça;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver a transparência pública nas esferas locais de governo (Poder Local), conforme muito bem salienta a especialista em transparência pública e acesso à informação Suzanne J. Piotrowski:

“Si bien la transparencia en el ámbito nacional ha recibido la mayor atención em el trabajo de los especialistas, la transparencia en unidades político administrativas menores de una nación es igualmente importante. Son estos niveles de gobierno los más cercanos a la vida cotidiana y a lo que les interesa a los individuos (i.e., las escuelas, los caminos y la corrupción local). Hace falta examinar una diversidad de indicadores y factores al discutir la transparencia municipal.” (In: PIOTROWSKI, Suzanne J. La Operacionalización de la Transparencia Municipal: Funciones Administrativas Básicas y Factores Intervenientes. Disponível em: <http://revista.ifai.org.mx/numero_1/articulos_1_es.html>. Acesso no dia 23/01/2014)

CONSIDERANDO, entretanto, que o princípio da publicidade, enquanto transparência e tutelado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não se confunde com o princípio da publicidade no sentido

amplo tutelado pela Lei de Acesso à Informação, que obriga o ente público a disponibilizar em tempo real e via sítio eletrônico toda e qualquer informação de interesse público;

CONSIDERANDO que a presente recomendação poderá servir para fundamentar dispensas/inexigibilidades de licitações pelos entes públicos; RECOMENDAR às Promotorias de Justiças com atribuições na Defesa do Patrimônio Pública e da Moralidade Administrativa; de Direitos Constitucionais Fundamentais; ou Cíveis:

1) A identificação da existência de “Portal Transparência” (ou correspondente) do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como a análise se as informações divulgadas no sítio eletrônico são completas, em tempo real e acessíveis;

2) A instauração de procedimento administrativo investigatório para apurar eventual conduta omissiva do Prefeito Local e do Presidente da Câmara de Vereadores;

3) A adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ao caso concreto;

PARA TANTO, em anexo, constam diversos modelos que poderão auxiliar os trabalhos dos órgãos de execução deste Ministério Público:

1) Relatório do Projeto de Extensão da Faculdade de Contabilidade da UFPA, contendo o cenário atual dos Portais da Transparência nos 144 (cento e quarenta e quatro) Municípios Paraenses;

2) Ficha de Acompanhamento: uma ficha com as principais obrigações e recomendações que devem estar presentes no “Portal da Transparência” (ou sítio eletrônico correspondente) para análise da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação;

3) Modelo de Ação Civil Pública com pedido de obrigação de fazer o “Portal da Transparência”;

4) Modelo de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa por violação aos princípios administrativos;

5) Modelo de Recomendação para controle do patrimônio do município;

6) Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta para atender as obrigações da Lei de Acesso à Informação.

Belém (PA), 20 de março de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 808277

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL

Nº 000283-151/2014-MP/PJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 5º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna pública a conversão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000283-151/2014-MP/PJ/DPP/MA em INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 028/2015

Data da Instauração: 13/03/2015

Objeto: Apura possíveis irregularidades com relação à implantação no novo Projeto da Bacia do Tucunduba, apresentado pela Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEIDURB) à Caixa Econômica Federal, relativo ao Contrato de Repasse nº 0228.497-12.

Representante: Ministério Público Federal.

Representado: Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB.

Promotoria de Justiça: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco.

Protocolo 808296

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL

Nº 000280-151/2014-MP/PJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 5º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna pública a conversão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000280-151/2014-MP/PJ/DPP/MA em INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 029/2015

Data da Instauração: 13/03/2015

Objeto: Apura denúncia de possíveis irregularidades com relação ao Pregão Eletrônico nº 68/2014 (Processo nº 026677/2014), da Prefeitura Municipal de Belém, para contratação de empresa especializada para desenvolvimento de sistema integrado de administração tributária municipal.

Representante: Eduardo de Souza Dias.

Representado: Prefeitura Municipal de Belém.

Promotoria de Justiça: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco.

Protocolo 808299

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO Nº. 000256-150/2014-MP/PJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº. 000256-150/2014, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 005/2015

Data da Instauração: 16/03/2015

Objeto: Apurar os fatos noticiados no ACÓRDÃO Nº. 3024/2011, oriundo do Tribunal de Contas da União;

Promotor de Justiça: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS (titular)

Protocolo 808306

PORTARIA N. 1416/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria 001/2015-MP/PGJ que indicou ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral os Promotores de Justiça para exercício da função eleitoral nas 104 do estado do Pará, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, nos termos a seguir:

Promotor (a) Eleitoral	Zona	Sede / jurisdição
1. Sabrina Said Daibes de Amorim - sdaibes@mppa.mp.br 1º/1 a 22/2 ; 25/3 a 29/10 término biênio; 30/10 a 31/12 ou até provimento do cargo vago. 2. Márcio Silva Maués de Faria - marcmaues@mppa.mp.br 16 a 24/3.	63ª	PRIMAVERA São João de Pirabas / Quatipuru Av. General Moura Carvalho s/n - Centro Cep 68.707-000 (91) 34811255
Túlio Chaves Novaes - tnovaes@mppa.mp.br 1º/1 a 31/12.	68ª	RURÓPOLIS Placas R. Cinco, 557 - Centro Cep 68.165-000 (93) 35431100
1. Marcelo Batista Gonçalves - mgoncalves@mppa.mp.br - biênio1º/1 a 28/2; 1º/4 a 31/12. 2. Sandro Garcia de Castro - sandro@mppa.mp.br - 2 a 31/3.	77ª	BELÉM Av. 16 de novembro, 50 - Cidade Velha CEP 66.023-090 (91) 4008-0619
1. Renata Fonseca de Campos- rfcampos@mppa.mp.br 3/2 a 3/3. 2. Raimundo de Jesus Coelho de Moraes - moraes@mppa.mp.br 18/3 a 31/12 ou até provimento do cargo vago.	91ª	NOVO PROGRESSO Rua do Cachimbo, 381 - Jardim PlanaltoCEP 68.193-000 (93) 3528-3332/3528-1155
1. Ana Claudia Bastos de Pinho - anapinho@mppa.mp.br - biênio 1º/1 a 18/2; 2/3 a 23/3; 6/4 a 31/12. 2. Ângela Maria Balieiro Queiroz - angela@mppa.mp.br 24/3 a 5/4.	98ª	BELÉM Av. 16 de novembro, 50 - Cidade Velha CEP 66.023-090 (91) 4008-0543

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de março de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador Geral de Justiça Jurídico Institucional, com delegação de PGJ - Portaria 4574/2013-MP/PGJ

Protocolo 808317